MENSAGEM N. 024 /2015

Beberibe, 29 de outubro de 2015.

REGIME DE URGÊNCIA

ORDEM DE PROTOCOLO
Funcionário: Jose Odair
Data: 04 / 11 / 2015
Assinatura:

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e aos seus ilustres pares, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que: "*Dispõe sobre medidas de contenção e ajustes de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Beberibe na forma que indica e dá outras providências*".

Impende ressaltar que a referida medida guarda consonância com a situação que vive nosso País na atualidade, não podendo passar incólume por nós, haja vista a responsabilidade fiscal e social que temos diante de nossos Munícipes.

Assim, encaminhamos à V.Exas., a matéria em anexo a fim de que juntos participemos do processo legiferante de nosso Município e possibilitemos que nosso Município se adeque com a realidade da situação fiscal e social nos últimos três meses deste ano e que possamos melhorar nossa situação para o ano vindouro.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Michele Cariello de S. Rocha

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
EDUARDO RIBEIRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE

PROJETO DE LEI N. 030 /2015.

Dispõe sobre medidas de contenção e ajustes de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Beberibe na forma que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO *a atual conjuntura de recessão econômica vivida pelo Brasil, o que ocasionou um impacto negativo no valor repassado a esta municipalidade através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja última parcela em 10 de setembro do corrente exercício financeiro, teve redução de 33,11% (trinta e três vírgula onze por cento), em comparação com a média da receita desta principal parcela transferida dia 10 (dez) de cada mês, o que impossibilita o Município de Beberibe de se manter adimplente com todas suas obrigações relativas às despesas com pagamento de pessoal, fornecedores, contratos administrativos, contrapartidas institucionais de programas, ajustes, obras e serviços com os Governos Federal e Estadual, na forma como se encontram;*

CONSIDERANDO *que, por disposição expressa do Decreto Municipal nº 139, de 24 de abril de 2015, diversas áreas do Município de Beberibe encontram-se declaradamente em* ***situação de emergência****, devido à seca, demandando uma série de investimentos por parte desta Prefeitura a fim de combater e/ou amenizar tal situação;*

CONSIDERANDO *o teor do Decreto nº 151, de 21 de setembro de 2015, delegando competência aos Secretários Municipais e aos cargos a eles equiparados, observada a legislação específica, para fixação dos horários de funcionamento no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com o objetivo de instituição de horário especial e economia de gastos;*

CONSIDERANDO *o desequilíbrio da atividade econômica do país, que repercute diretamente no produto da arrecadação das receitas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);*

CONSIDERANDO *que a previsão de arrecadação das receitas próprias e de transferências federais e estaduais aponta para sucessivas diminuições de receitas financeiras para o Município de Beberibe;*

CONSIDERANDO *que a presente condição de instabilidade financeira e fiscal está repercutindo na economia do Município de Beberibe, de forma que torna imprescindível a adoção por parte do Poder Executivo Municipal de medidas de contenção de gastos e redução de despesas, bem como o controle e o equilíbrio de receita e despesa por todos os titulares de órgãos da administração e/ou ordenadores de despesas;*

CONSIDERANDO *que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade*

econômico financeira desta municipalidade, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos perante a coletividade;

***CONSIDERANDO**, ainda, a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 10218-10/2014, em trâmite na Comarca de Beberibe, que obriga o Município de Beberibe a convocar, nomear e dar posse imediatamente aos candidatos aprovados remanescentes no Concurso Público para provimento de cargos efetivos realizado no ano de 2012;*

***CONSIDERANDO**, por fim, que a Prefeitura Municipal de Beberibe, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), só pode contrair obrigações e débitos que sua receita possa suportar e solver;*

RESOLVE ENCAMINHAR A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a redução de 10% (dez por cento) da remuneração de todos os titulares de cargos de provimento em comissão da Administração Municipal direta e indireta, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, respeitado, em qualquer caso, o direito adquirido e o limite salarial mínimo previsto na Constituição Federal.

Art. 2º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2015, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as contratações por ordem judicial, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional e imperioso interesse público, e a designação de cargo de confiança que comprovadamente seja verificada a necessidade, e, tenha havido a diminuição correspondente na folha de pessoal por outras medidas adotadas.

Art. 3º As medidas de que tratam esta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 2015, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar vigente em setembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 29 de outubro de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE